



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### CONTRATO Nº: 112 / 2023 - PRC N.º 182/2023

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS COLETIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E A EMPRESA CANAL 6 EDITORA LTDA.

Inexigibilidade de Licitação nº 66/2023

**O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Eliane Barbosa Campos, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CANAL 6 EDITORA LTDA**, com sede a Rua José Pereira Guedes, nº 7-14, Parque Julio Nobre, Bauru/SP, CEP 17.031-420, Telefone (14) 3313-7968/ 99965-4152-7000, e-mail contato@canal6.com.br, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.630.108/0001-07**, neste ato representada por Carlos Eduardo Vieira Fendel, brasileiro, publicitário, casado, inscrito no CPF 270.925.308-90 e CI 323.494.017-7 SSP e Erika Canal Woelke Fendel, brasileira, casada, inscrita no CPF 257.869.218-16 e CI 26.821.245-4 SSP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de aquisição de livros Coletivos, através do processo de Inexigibilidade de licitação nº **66/2023**, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Livros Coletivos para as turmas de 5º ano das Escola da Rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

I. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023 a contar de sua assinatura ou até que tenha sido entregue todo o quantitativo adquirido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

II. Os quantitativos ora contratados são estimativos e poderão ser acrescidos ou suprimido dentro dos limites previstos na lei, em especial o Artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMAS DE ENTREGA E PAGAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**3.1** - O pagamento se fará a vista contra entrega dos produtos, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, em cópias autenticadas;

**3.2** - Os produtos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

**3.3** - Os produtos deverão ser novos, entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. Prefeitura municipal de Sarzedo recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com este Termo.

**3.4** - A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**3.5** - O recebimento e a conferência dos materiais serão feitos pela secretaria municipal de educação, a qual atestará, pelo servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, à entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à fornecedora contratada. A prefeitura se reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**3.6** - No caso de defeitos ou imperfeições nos materiais, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo a ser determinado pela SME.

**3.7** - Os selos, etiquetas, certificações ou registros exigidos nas especificações serão conferidos no recebimento dos produtos.

**3.8** - No caso dos documentos mencionados nos itens 3.1, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

**3.9** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

### **CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO**

Serão pagos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

#### **MORA DIÁRIA**

***PV = Valor a ser pago***

**I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)**

**MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

*Órgão Unidade: 02 07 12 - Atividade: 361 1201 2037 – Manutenção do Ensino Fundamental - Natureza de Despesa: 339030 Material de Consumo - Ficha: 190 - Fonte: 1.500.1001.*

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

II.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (DECIMO QUINTO) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.

II.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

II.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

III - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

V - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

VI - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste edital como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à FORNECEDOR, ou interpor medida judicial cabível.

VII - As multas e penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto, obriga-se a contratada à:

- A)** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- B)** Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação, em conformidade com as Autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir, por meio do Setor de Compras, Autorização de Serviço.
- b) Atestar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a execução do objeto contratado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.
- e) Efetuar o recebimento provisório do objeto, no documento fiscal correspondente, bem como, o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato está em conformidade com a Inexigibilidade nº 66/2023 do dia 01 de junho de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

ITEM	ISBN	TÍTULO	QUANT. DE PÁGINAS	EDITORA	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	978-85-94298-70-6	O MUNDO PRECISA DE VOCÊ	36	Ed Semeando Autores	36	R\$48,00	R\$1.728,00
3	978-85-94298-71-3	RECICLAR PARA ECONOMIZAR	36	Ed Semeando Autores	36	R\$48,00	R\$1.728,00
3	978-85-94928-72-0	ECONOMIA E MEIO AMBIENTE	36	Ed Semeando Autores	35	R\$48,00	R\$1.680,00
4	978-85-94298-73-7	VAMOS CUIDAR PARA O NOSSO FUTURO SALVA	36	Ed Semeando Autores	35	R\$48,00	R\$1.680,00
5	978-85-94298-74-4	IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO HOMEM	28	Ed Semeando Autores	33	R\$42,00	R\$1.386,00
6	978-85-94298-75-1	MAIS QUE JUNTOS CONECTADOS PELO AMBIENTE	28	Ed Semeando Autores	33	R\$42,00	R\$1.386,00
7	978-85-94298-76-8	PEQUENAS AÇÕES QUE AJUDAM A MUDAR O MUNDO	28	Ed Semeando Autores	33	R\$42,00	R\$1.386,00
8	978-85-94298-77-5	SOMANDO EU AJUDO O PLANETA!	32	Ed Semeando Autores	35	R\$45,00	R\$1.575,00
9	978-85-94298-78-2	PLANETA, PLANETINHA, PLANETÃO: MUDANDO A VISÃO	32	Ed Semeando Autores	33	R\$45,00	R\$1.485,00
10	978-85-94298-79-9	TRANSFORMANDO O MUNDO ATRAVÉS DA SUSTENTABILIDADE	32	Ed Semeando Autores	36	R\$45,00	R\$1.620,00
11	978-85-94298-59-1	A SUSTENTABILIDADE QUE TRANSFORMA	24	Ed Semeando Autores	30	R\$38,00	R\$1.140,00
12	978-85-94298-60-7	DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE	24	Ed Semeando Autores	31	R\$38,00	R\$1.178,00
13	978-85-94298-61-4	MEMÓRIA DE UMA COZINHA SUSTENTÁVEL	24	Ed Semeando Autores	31	R\$38,00	R\$1.178,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

14	978-85-94298-62-1	SUSTENTABILIDADE POÉTICA	24	Ed Semeando Autores	26	R\$38,00	R\$988,00
15	978-85-94298-63-8	MÃOS PARA O FUTURO	32	Ed Semeando Autores	35	R\$45,00	R\$1.575,00
16	978-85-94298-64-5	EU + VOCÊ = SUSTENTABILIDADE	32	Ed Semeando Autores	35	R\$45,00	R\$1575,00
17	978-85-94298-65-2	ECO CONTOS: HISTÓRIAS DE SUSTENTABILIDADE	32	Ed Semeando Autores	35	R\$45,00	R\$1.575,00
18	978-85-94298-66-9	PEQUENOS ESCRITORES	28	Ed Semeando Autores	31	R\$42,00	R\$1.302,00
19	978-85-94298-67-6	SEMENTES DO AMANHÃ	28	Ed Semeando Autores	32	R\$42,00	R\$1.344,00
20	978-85-94298-68-3	PARQUE ECOLÓGICO DE SARZEDO: EXEMPLO DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL	36	Ed Semeando Autores	39	R\$48,00	R\$1.872,00
21	978-85-94298-69-0	ACAMARES, SUSTENTABILIDADE E DIGNIDADE	26	Ed Semeando Autores	38	R\$48,00	R\$1.824,00
						<b>TOTAL: R\$31.205,00</b>	

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR

O preço global do presente contrato é de R\$ 31.205,00 (Trinta e um mil e duzentos e cinco reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 80 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

12.3. Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Educação. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo

Sarzedo/MG, 09 de Junho de 2023.

---

Eliane Barbosa Campos  
**Secretária Municipal de Educação**

---

**CANAL 6 EDITORA LTDA**  
CNPJ: 07.630.108/0001-07  
Carlos Eduardo Fendel 9 (SÓCIO)  
CPF: 270.925.308-90

---

**CANAL 6 EDITORA LTDA**  
CNPJ: 07.630.108/0001-07  
Erika Canal Woelke Fendel (SÓCIO)  
CPF: 257.869.218-16

### TESTEMUNHAS:

---

Barbara Leroy de Oliveira  
CPF: 042.541.106-00

---

Sandra Pereira Gonçalves  
CPF: 062.233.806-40

---

Procurador Geral do Município  
Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
OAB/MG 134.842

**Elaborado por:** Barbara Leroy de Oliveira